

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 0009/2024

**ASSUNTO:** JULGAMENTO DE RECURSO

**RECORRENTE(S):** **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**

**OBJETO:** Aquisição, por menor preço por lote, de notebooks com acessórios, monitores e headsets para uso corporativo.

## 1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso apresentado pela **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.** acerca da sua desclassificação do processo de licitação em epígrafe. Passamos à análise do recurso.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Não foram apresentadas contrarrazões.

## 3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

3.2. Verificou-se que a petição cumpria com os requisitos.

3.3. Assim o recurso foi conhecido, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

## 4. DOS RECURSOS E DAS ALEGAÇÕES

4.1. A licitante **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.** alega em linhas gerais o seguinte:

*“(...)*

*Devido as atualizações tecnológicas nas linhas de processadores da Intel que compõem os equipamentos fabricados pela Dell Computadores, após a publicação do processo a fabricante anunciou a mudança na linha de equipamentos, atualizando para a mais recente geração da Intel lançada em 2024. Após o processo de disputa a fabricante atualizou sua linha de produção e anunciou a fabricação dos novos modelos, com características superiores as solicitadas no certame, porém interferindo no processo de apresentação da amostra solicitada no processo.*

*Data atualização dos equipamentos e mudanças na linha de produção da fábrica da DELL Computadores, não seria possível atender ao do prazo permitido para amostras de 7 (sete) dias úteis*

*estipulado no processo, sendo essa uma mudança inesperada, fato superveniente e alheio a vontade da licitante, sem aviso prévio do fabricante. Mesmo a Perfil Comp. ser integrante do Programa de Canais da Dell, sendo parceiro na categoria Titanium, não foi possível prever alteração súbita na linha de fabricação dos equipamentos e atualização de produtos que ainda estão sendo ajustadas na linha de produção do fabricante para posteriormente serem disponibilizadas para comercialização. Tendo isso em mente e se tratando de um imprevisto, ainda nos dispomos a entregar uma amostra dos equipamentos, desde que seja possível prorrogar o prazo para 30 (trinta) dias úteis, pois todo o processo de fabricação, adequação e testes nos equipamentos leva cerca de 15-20 dias úteis e mais 10 dias úteis para entrega, sendo produto customizados com características específicas para este certame. Entendemos que esse nosso pedido se faz necessário para manter a isonomia do certame, nos dando a chance de entregar corretamente os equipamentos solicitados na amostra, ressaltando novamente que por serem equipamentos novos, de fábrica, de nova linha e sem possuir estoque em casa dos mesmos, não seria possível a entrega dentro do prazo de 7 (dias) úteis.  
(...)"*

4.2. O teor completo do recurso ao PE 0009/2024 encontra-se disponível no site [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## 5. DO MÉRITO

5.1. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso.

### 5.1.1. **Da solicitação de novo prazo para apresentação da amostra**

5.1.1.1. O licitante alega, em linhas gerais, que teria sido surpreendido pela atualização tecnológica nos equipamentos promovida pela fabricante -Dell Computadores do Brasil Ltda.- sem prévio aviso a seus fornecedores.

5.1.1.2. Não fica claro quando a recorrente teve conhecimento da descontinuidade dos produtos, visto afirmar, em um momento, que “*após a publicação do processo a fabricante anunciou a mudança na linha de equipamentos*” (ou seja, quando da publicação do edital, havendo, portanto, tempo hábil para a interposição de recurso) e, em outro, que “*Após o processo de disputa a fabricante atualizou sua linha de produção e anunciou a fabricação dos novos modelos*” (quando, de fato, não haveria meios de recorrer se não na forma como agora se dá).

5.1.1.3. Que se trataria de fato superveniente e alheio à vontade do licitante, impedindo-o de atender ao prazo estipulado em edital, de sete dias úteis, para

apresentação da amostra prevista.

5.1.1.4. Que o não cumprimento ao prazo estipulado em edital resultou em sua desclassificação do certame.

5.1.1.5. Solicita, portanto, que se estabeleça trinta dias úteis como novo prazo para apresentação da referida amostra.

5.1.1.6. Por se tratar de ampliação de prazo definido pela área técnica -o qual impacta diretamente no seu planejamento e trabalho cotidiano- foi realizada consulta à Superintendência de Tecnologia da Informação do Badesul a fim de verificar se há elementos justificadores que respaldem a solicitação.

5.1.1.7. Em resposta, a área técnica assim se manifestou:

*(...)*

*que a não aceitação da solicitação de ampliação do prazo para a entrega das amostras da licitante implicaria em mais um edital cancelado, pois não existe outro licitante apto para este lote;*

*que um novo edital levaria, no mínimo, de dois a três meses entre a publicação e o recebimento dos equipamentos;*

*que manter o edital aceitando a solicitação de aumento do prazo para a entrega das amostras nos garantirá o recebimento de equipamentos com tecnologia superior aos modelos da proposta original e num prazo muito inferior caso optássemos em fazer um novo edital;*

*(...)"*

5.1.1.8. Foi feita diligência solicitando ao licitante que comprovasse a atualização promovida pela fabricante, assim como especificasse as supostas melhorias prometidas na nova versão, inclusive informando a vantajosidade financeira em nos ofertar um produto na versão mais atualizada pelo valor daquele já retirado de linha.

5.1.1.9. A recorrente apresentou planilha comparativa entre os 4 modelos (os 2 ofertados na proposta durante o pregão, e retirados de linha, e os 2 modelos novos), concluindo o que segue:

*(...)*

*Destacamos que o processador da Precision apesar de possuir menos clock, ele possui mais núcleos, dando ao equipamento um maior desempenho bruto e menor consumo de energia.*

*Além disso, ressaltamos que a Dell Computadores do Brasil e a Perfil Computacional LTDA. se comprometem a manter os preços já estipulados para o edital.*

*Em caso de não aceitação do modelo Dell Precision 3591 como substituição superior a Precision 3581 no processo licitatório, não poderemos seguir.*

*(...)*

*Em caso de não aceitação do modelo Dell Latitude 3450 como substituição superior a Latitude 3440 no processo licitatório, não poderemos seguir."*

5.1.1.10. Foi apresentada declaração da fabricante -Dell- confirmando a informação de descontinuidade dos modelos negociados e sua substituição por modelos de “*características técnicas iguais ou superiores ao(s) modelo(s) originalmente ofertado(s).*”

5.1.1.11. Com relação à resposta da diligência, foi solicitada a manifestação das áreas envolvidas, que confirmaram o entendimento quanto às melhorias nos novos modelos.

5.1.1.12. Apresentaram-se para essa disputa três licitantes. O primeiro colocado foi desclassificado em função de inadequações entre o modelo estipulado em edital e o ofertado pelo fornecedor. O segundo colocado é o que agora se apresenta com a melhor proposta, porém fora dos prazos definidos. O terceiro colocado, além de não registrar a proposta corretamente no sistema, encontra-se irregular perante o CADIN e o CEIS, situação que impediria o Badesul de dar andamento à negociação e, obviamente, à contratação. Além disso, oferta o mesmo produto que o segundo colocado, o que nos levaria ao mesmo problema de atendimento imediato.

5.1.1.13. Diante dos fatos acima expostos, que a recusa em atender ao recurso resultaria em pregão fracassado e abertura de nova licitação, demandando novos gastos em publicação assim como uma demora ainda maior na aquisição dos bens pretendidos, entende-se que o mais econômico - considerando a oferta de um produto superior pelo mesmo valor ao de um já retirado de linha- e vantajoso para o Badesul, nos termos do art. 31, da Lei nº 13.303/16, seja atender ao pedido de dilação de prazo para apresentação da amostra.

5.1.1.14. Assim sendo, assiste razão o recurso da **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**

## 6. DA DECISÃO

6.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a Pregoeira decide:

- a) Dar provimento ao recurso da **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**
- b) Que o prazo solicitado para a apresentação da amostra começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação dessa decisão.
- c) Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

6.2. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites [www.pregãoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregãoonlinebanrisul.com.br) e [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br).

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha,  
Pregoeira.